



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.597

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

**“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO A ÁREA ONDE SERÃO IMPLANTADAS TUBULAÇÕES DO “COLETOR TRONCO CRISTAIS” PARA TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII e XLI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.459 de 13 de dezembro de 2011, no que se refere à obrigação de tratar adequadamente o esgotamento sanitário antes de lançá-lo “in natura”;

**Considerando** o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Orgânica de Cajamar, e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/2007 – Plano Diretor de Cajamar;

**Considerando**, a urgente necessidade de implantação de tubulações do “Coletor Tronco Cristais”, necessárias na coleta de esgoto para posterior tratamento adequado;

**Considerando**, que tais tubulações só podem ser implantadas em linhas paralelas aos rios, ribeirões e córregos por onde são lançados os esgotos gerados;

**Considerando**, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 10.302, de 23/11/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de **instituição de passagem de servidão administrativa** em favor da SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, a **área-1 de 166,28m<sup>2</sup>** e a **área-2 de 162,36m<sup>2</sup>** seguir descritas, parte integrante da área de 5.250,00m<sup>2</sup>, pertencente a **Transcrição nº 667** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP., localizada na Av. Pedro Celestino Leite Penteado, Distrito de Jordanésa – Cajamar/SP de propriedade de **Sucedores de JOSE BENEDITO DE BARROS e JULIA MARGARIDA DE BARROS** conforme Memorial Descritivo, Ficha de Características Cadastrais e Plantas anexa a este Decreto:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.597/2012 – Fls 02

### Área 1: 166,28m<sup>2</sup>

Faixa de uma gleba de Terras sob nº 01, local denominado Sítio Taboão, Bairro dos Cristais, no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente a Transcrição nº 667 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP-0354-002-10, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 42, situado junto ao córrego Nhá Cândida, à 32,42m do ponto F (titulado); daí segue por 3,01m pelo referido córrego até o ponto aqui designado, 31; deflete à direita com ângulo interno 98°07'32" por 14,62m confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 30; deflete à direita com ângulo interno 146°52'00" por 42,73m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado 29, situado no alinhamento titulado entre os pontos H ao E, à 45,99m do ponto H; deflete à direita com ângulo interno 98°26'57" por 2,81m e segue no sentido do ponto E, confrontando com Schilman & Mazza Participações Ltda. (Matrícula 59.290 - 2ºCRI de Jundiaí), até o ponto aqui designado, 44; deflete à direita com ângulo interno 81°54'29" por 42,41m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 43; deflete à esquerda com ângulo interno 212°53'03" por 14,00m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto inicial, 42, fechando o perímetro com ângulo interno 81°45'59" e encerrando uma área de 166,28m<sup>2</sup>. (Cadastro SABESP 0412/134 – MEP 0354-002-10).

### II - Área 2: 162,36m<sup>2</sup> (área ocupada não titulada)

Faixa da gleba de terras situada em Cajamar, Sítio Taboão, Bairro dos Cristais, no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP-0354-002-10, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 39, situado junto à margem esquerda do Ribeirão do Felix, a 11,70m, à jusante da ponte da Av. Pedro Celestino Leite Penteado; daí segue por 14,58m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 38; deflete à esquerda com ângulo interno 296°04'19" por 13,44m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 37; deflete à direita com ângulo interno 85°44'22" por 3,01m, pela testada da Av. Pedro Celestino Leite Penteado até o ponto aqui designado, 36; deflete à direita com ângulo interno 94°15'38" por 12,24m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 35; deflete à esquerda com ângulo interno 304°11'39" por 13,57m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 34; deflete à direita com ângulo interno 112°18'36" por 3,24m, pela testada da Av. Pedro Celestino Leite Penteado, até o ponto aqui designado, 33; deflete à direita com ângulo interno 67°41'24" por 15,62m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.597/2012 – Fls 03

confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 31; deflete à direita com ângulo interno 81°52'28" por 3,01m, pela margem direita do córrego Nhá Cândida, até o ponto aqui designado, 42; deflete à direita com ângulo interno 98°14'01" por 12,75m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado, 41; deflete à esquerda com ângulo interno 192°06'05" por 14,72m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 40; deflete à direita com ângulo interno 128°30'34" por 2,77m, pela margem esquerda do Ribeirão do Félix, à montante, até o ponto inicial, 39, fechando o perímetro com ângulo interno 52°31'35" e encerrando uma área de 162,36m². (Cadastro SABESP 0412/134 – MEP 0354-002-10)

**Art. 2º.** Fica determinada, em caráter de urgência, a negociação da servidão de passagem amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2.012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**EDSON RICARDO M. PISSULIN**  
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo